

COMUNIDADE

A Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI, por meio do Comitê de Gestão de Crise criado para o enfrentamento e controle da emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), vem por meio deste, comunicar que o **Governo do Estado do Piauí publicou o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, e Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, que determinam a aplicação de medidas excepcionais que deve ser obedecido em todo Estado do Piauí.**

Dessa forma, o Governo Estadual, através desses decretos, determinou a **suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Estado do Piauí**, a exemplo de decisões com igual teor que vêm sendo tomadas em outros Estados da federação a fim de conter o avanço e efeitos perversos do novo coronavírus (COVID-19).

Dentro outras, podemos citar como **estabelecimentos e atividades que estão suspensas:**

1. Atividades de bares, restaurantes, lanchonete, clubes, casa de eventos, academias;
2. Atividades da área da odontologia, pública e privada, exceto as relacionadas com atendimento de urgência e emergência;
3. Eventos esportivos, por exemplo campeonatos e torneios de futebol, vôlei, etc.;
4. Atividades religiosas por meio presencial em igrejas ou templos;
5. Atividades em praças públicas, parques ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações.

Todavia, o Estado Piauí considerou que algumas atividades, em razão da sua essencialidade, **deverão se manter funcionando**, são elas:

1. mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;
2. farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
3. postos de combustíveis,
4. distribuidoras de gás
5. borracharias

6. transportadoras
7. serviços de segurança e vigilância
8. serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega (*delivery*);
9. bancos e lotéricas;
10. Serviços de comunicação;
11. Serviços funerários (observando as determinações sanitárias).

Ainda assim, o Decreto deixa muito claro que esses **estabelecimentos e atividades que poderão continuar em funcionamento são obrigados a o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, além da redução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de suas atividades.**

Em vista disso, este Comitê de Gestão de Crise alerta a população Padremarcoense para a observância e cumprimento do que foi decidido pelo Governo do Estado do Piauí. Além disso, aproveitamos a oportunidade para conclamar, mais uma vez, a toda nossa sociedade para que permaneça em casa, proteja-se, mantenha-se atento e vigilante.

E lembre-se, a luta contra o coronavírus é uma luta de todos! Temos que fazer a nossa parte!

Padre Marcos-PI, 23 de março de 2020.

COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 18.902, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do **coronavírus (covid-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do **novο coronavírus** e preservar a prestação de serviços e atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, a partir das 24 horas do dia 23 de março de 2020, a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Estado do Piauí.

§ 1º Ficam ressalvados da suspensão determinada no **caput** deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais:

- I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;
- II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III - lavanderias;
- IV - postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;
- V - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VI - distribuidoras e transportadoras;
- VII - serviços de segurança e vigilância.
- VIII - serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;
- IX - bancos, serviços financeiros e lotéricas.
- X - serviços de telecomunicação, processamento de dados, **call center** e imprensa.

§ 2º Os estabelecimentos funcionarão de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

§ 3º Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§ 4º Nos hotéis, as refeições serão fomicidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.

§ 5º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Art. 2º Os estabelecimentos e atividades indicados no § 1º do art. 1º deste Decreto, ficam obrigados a apresentar plano de redução das atividades.

§ 1º O plano deverá reduzir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da atividade do estabelecimento.

§ 2º Ficam ressalvados do plano de redução de atividades determinado no **caput** deste artigo, os serviços de proteção e vigilância.

Art. 3º As indústrias e suas respectivas cadeias deverão estabelecer meta de redução de jornada de trabalho ou turnos e garantir as medidas protetivas para trabalhadores e direção.

Art. 4º Fica determinado às pessoas que ingressarem no Estado por via rodoviária, aeroportuária ou marítima, a observância de quarentena mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. As pessoas que estiverem apenas de passagem ou cuja permanência seja inferior a 7 (sete) dias, deverão seguir protocolo equivalente à quarentena.

Art. 5º Quando necessário, os agentes da vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia de cumprimento das medidas determinadas visando conter a propagação do **novο coronavírus**.

Art. 6º Em face das peculiaridades locais, poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a crise sanitária.

Art. 7º Permanecem em vigor as medidas determinadas por meio do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020.

§ 1º Fica determinada a suspensão de atividades religiosas por meio presencial em igrejas ou templos.

§ 2º Fica determinada a suspensão de atividades em parques ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações.

Art. 8º Os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, funerários, telecomunicações, segurança pública deverão funcionar observando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **novο coronavírus**.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de março de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Of. 78